



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 925373-108/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90152/2026/SUPEL/RO

Para o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, **sem** a reserva de **cota de até 25%** para as **ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/08/2026, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/08/2026.
--	--

OBJETO

Contratação de solução integrada de comunicação de dados corporativa, de forma continua, destinada à interligação das unidades administrativas e operacionais do órgão, bem como ao provimento de acesso à internet institucional com alta disponibilidade, segurança e desempenho, contemplando infraestrutura de conectividade, gerenciamento da rede e mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços digitais, dos sistemas corporativos e das atividades institucionais que dependem da infraestrutura de comunicação de dados.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0009.002642/2026-19

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL

R\$ 868.528,62 (oitocentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Facultativa	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 15.5.1 e subitens do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 15.5.3 e subitens do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 15.5.2 e subitens do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 15.5.4 e subitens do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço Por Grupo	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		supelcotec@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		

SUMÁRIO

- DO PREÂMBULO;
- DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO;
- DO OBJETO;
- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
- DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;

9. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
11. DO RECURSO;
12. DA HOMOLOGAÇÃO;
13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE;
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL;
16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL;
17. DO PAGAMENTO;
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
23. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria n.º 158/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 07 de julho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o n.º 90152/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal n.º. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#), a [Lei Complementar n.º 123/06](#) e Decreto Estadual n.º 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo n.º 0009.002642/2026-19**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de solução integrada de **comunicação de dados corporativa**, de forma contínua, destinada à interligação das unidades administrativas e operacionais do órgão, bem como ao provimento de acesso à **internet institucional com alta disponibilidade, segurança e desempenho, contemplando infraestrutura de conectividade, gerenciamento da rede e mecanismos de proteção contra ameaças cibernéticas**, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços digitais, dos sistemas corporativos e das atividades institucionais que dependem da infraestrutura de comunicação de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:** Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

DAS QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: O quantitativo dos serviços a serem contratados fora estimado por meio do Estudo Técnico Preliminar, o qual se resume no quadro a seguir.

	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
GRUPO ÚNICO	1	26476	Links de internet dedicada com 14 IP's públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.	Serviço	2	24
	2	26476	Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.	Serviço	1	12
	3	26476	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps + Proteção contra Ataques DDos.	Serviço	21	252
	4	19615	Taxa de Instalação - Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps. (serviço de escopo/pontual)	Serviço único	-	21

(...)

(...)

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.3.1. ITEM 1: Links de internet dedicada com 14 IP's públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1Gbps Link + Proteção contra ataques anti-DDOS.

1.1 DO SERVIÇO DE LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET:

1.2. Fornecimento de solução de conectividade IP dedicada (Dedicated Internet Access - DIA), via fibra óptica terrestre, garantindo uma largura de banda de **1Gbps (um Gigabits por segundo)**.

1.3. Simetria Total: Garantia de 100% da velocidade contratada tanto para download quanto para upload.

Banda Não Compartilhada: Circuito exclusivo entre o Backbone da operadora e o Data Center do DER/RO, sem disputa de banda (oversubscription).

1.4. Disponibilidade (SLA): Índice de disponibilidade anual mínima de 99,8%, com suporte técnico 24x7x365.

1.5. Endereçamento IP (Protocolo IPv4/IPv6);

1.6. O serviço inclui a designação e roteamento de um bloco de 16 IPs públicos fixos e 14 Ips utilizáveis (Equivalente a uma máscara/28, considerando os IPs de rede e broadcast).

1.7. Finalidade: Permitir a publicação de serviços críticos, como portais institucionais, sistemas de gestão de estradas, servidores de VPN para unidades remotas e monitoramento de tráfego em tempo real.

1.8. Dual Stack: Suporte nativo a IPv4 e IPv6 para garantir a modernização da rede do órgão.

1.9. Proteção Ativa contra Ataques DDoS (Anti-DDoS)

1.10. Considerando a criticidade dos serviços do DER/RO, o link inclui uma camada de segurança robusta para mitigação de ataques de Negação de Serviço Distribuída (DDoS).

1.11. Mitigação em Nuvem e Borda: Filtramento de tráfego malicioso (volumétrico, exaustão de estado e camada de aplicação) antes que ele atinja a rede interna do órgão.

1.12. Capacidade de Limpeza (Scrubbing Center): Redirecionamento automático do tráfego sob ataque para centros de limpeza, devolvendo apenas o tráfego legítimo ("tráfego limpo").

1.13. Proteção 24h: Monitoramento proativo para identificação de anomalias no fluxo de dados sem necessidade de intervenção manual do TI do DER/RO.

1.14. Requisitos de Infraestrutura e Entrega: a instalação (Setup) compreende todas as atividades e equipamentos necessários para a operacionalização "Chave na Mão" (Turn-key):Última Milha em Fibra Óptica: Lançamento de cabo óptico por rotas redundantes (sempre que disponível) no endereço indicado pelo DER/RO na ordem de serviço.

1.15. Equipamento de Borda (CPE): Fornecimento, em regime de comodato, de roteador/switch de alta performance com portas SFP+ (10 Gbps) para evitar gargalos na entrega do total de 2 links de 1Gbps.

1.16. Gerenciamento Proativo: Sistema de monitoramento via protocolo SNMP, permitindo ao órgão visualizar gráficos de consumo e latência em tempo real.

1.17. Obrigações Adicionais e Garantias: Latência Controlada: O tráfego deve manter latência mínima para os principais PTTs (Pontos de Troca de Tráfego) nacionais. Sem Franquia de Dados: Tráfego mensal ilimitado, sem redução de velocidade após atingir determinado volume de dados.

Garantia de Instalação: A contratada assume total responsabilidade por módulos ópticos, ferragens, licenciamento de via pública e fusões de fibra necessárias, sem ônus adicionais para a administração pública além do valor lícito;

1.18. Deve ser fornecida conectividade IP com a Internet Mundial dedicada e de link de comunicação, suportando aplicações TCP/IP com velocidade conforme descrição e nos locais conforme TABELA do Item 12.3 do TR - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS;

1.19. Os serviço de Link de acesso à Internet com proteção anti-DDoS, com velocidade de 1Gbps, fornecido por uma empresa especializada na prestação desse serviço, **incluindo instalação, suporte técnico, hardwares e demais serviços necessários, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;**

1.20. A interligação do DER com Internet deverá ser através de um *link* dedicado ponto-a-ponto, e a CONTRATADA deverá conceder junto com este *link* uma sub-rede com endereços IP's /28 (14 IP's), válidos para acesso à Internet juntamente com o roteador devidamente instalado e configurado;

1.21. A fibra óptica que for utilizada deverá ser não susceptíveis a propagação de fogo;

1.23. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

1.24. A CONTRATADA, para fins de fornecimento dos links de acesso à Internet, deverá ser um provedor de backbone, devendo este ser um AS (Autonomous System) do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) registrado;

1.25. Interconexão com backbones nacionais e internacionais de alta capacidade, comprovada por meio de acordos de peering ou trânsito IP;

1.26. Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser de mesmo bloco utilizado pelos usuários de Ips dinâmicos ou terem sido anteriormente de blocos de endereços IP utilizados para este fim;

1.27. Não serão aceitos blocos de endereços IP relacionados em *blacklists*, como Ips suspeitos de origem de *spam*, ou algo similar como sites maliciosos, serem de origem de fora do Brasil;

1.28. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da empresa contratada, incluindo todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para esta entrega;

1.29. A interligação deverá ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, com a conexão com a infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;

1.30. A conexão deverá ser fornecida utilizando no máximo duas interfaces, assim, não será permitida a utilização de agregação de mais de duas portas nos roteadores;

1.31. CONTRATADA deverá possuir Pontos de Presença do seu backbone IP nas principais Cidades do estado, tendo comprovação via atestado de Capacidade Técnica e comprovação de registros de POP's na ANATEL;

1.32. A CONTRATADA deverá fornecer, para uso exclusivo do Órgão, blocos de Ips válidos (roteáveis pela Internet com /28, contínuos e fixos, para o ponto Central.

1.33. A **CONTRATADA** deve comprovar estar interligada ao PTT-RO e no mínimo mais 02 PTT's (Ponto de Troca de Tráfego Nacionais);

1.34. A **CONTRATADA** deverá permitir, se demandado pelo Órgão a seu exclusivo critério e a qualquer tempo ao longo da vigência contratual, a publicação e o roteamento, dentro da rede da CONTRATADA, de AS (*Autonomous System*) e blocos de endereços IP a serem fornecidos pelo Órgão;

1.35. A **CONTRATADA** deverá **FORNECER TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DOS LINKS**, tais como: **roteadores, cabos, rack e acessório necessários;**

1.36. Os serviços deverão ser disponibilizados com **fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos links;**

1.37. A **CONTRATADA**, deve fornecer acesso SNMP a todos os equipamentos e links que fizerem parte da distribuição e suporte ao serviço prestado, para que este Departamento, possa também, realizar o monitoramento da disponibilidade dos serviços.

1.38 DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDOS (ANTI-DDOS):

1.39. A **CONTRATADA** deverá **disponibilizar** em seu backbone, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service);

1.40. A **CONTRATADA** deve **disponibilizar** um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico ou central de atendimento e abertura de chamados no idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

1.41. A solução Anti-DDoS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;

1.42. A **CONTRATADA** deverá possuir e disponibilizar no mínimo, 1 (um) centro de limpeza nacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps e no mínimo 1 (um) centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de no mínimo 40Gbps;

1.43. Não haverá taxa adicional para a por volume de mitigação de ataques (DDoS –

Distributed Denial of Service) nos IP's monitorados;

1.44. O ataque deverá ser mitigado, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de internet providos pelo cliente continuem disponíveis;

1.45. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;

1.46. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do serviço;

1.47. Nos períodos de ataque a latência do circuito deverá ser de no máximo 150ms (cento e cinquenta milissegundos) quando a mitigação se originar dos centros de limpeza nacionais e de no máximo 250ms (duzentos e cinquenta milissegundos) quando se originar dos centros internacionais;

1.48. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

1.49. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

1.50. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, para protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo aos seguintes:

1.51. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;

1.52. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

1.53. Ataques que utilizam fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP; e

1.54. ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);

1.55. Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS, deverão ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas efetivamente comprovadas;

1.56. A CONTRATADA deverá realizar a comunicação da ocorrência do ataque ao DER, imediatamente após a detecção;

1.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48h após um ataque, por solicitação do DER/RO;

1.58. A Contratada terá no máximo 10 (dez) minutos para iniciar a mitigação de ataques de DoS e DDoS;

1.59. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

1.60. DA SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO DE REDE:

1.61. A Contratada deverá prover Solução de MONITORAMENTO da rede que contemple os módulos de MONITORAMENTO, gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios e de nível de serviço;

1.62. A Solução de MONITORAMENTO da rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

1.63. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado do circuito de internet e dos equipamentos CPEs (incluindo, mas não se limitando a, interfaces LAN e WAN), abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de

desempenho ou evento que leve a indisponibilidade ou degradação da rede. A Contratada deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;

1.64. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte do DER/RO;

1.65. A Solução de MONITORAMENTO da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única, portanto não serão aceitas soluções que possuem acessos segmentados aos módulos;

1.66. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

1.67. A Contratada deverá prestar serviço de MONITORAMENTO, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

1.68. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) contas de acesso para a Solução para fins de abertura e acompanhamento dos chamados, monitoramento do serviço e emissão de relatórios;

1.69. A Solução deverá contemplar as funcionalidades acessíveis via web descritas a seguir:

1.70. acesso às facilidades para diagnóstico de problemas (Troubleshooting);

1.71. visualizar status de consumo de banda, incluindo banda contratada, banda em uso e taxa de erros instantâneas e em média nos últimos períodos de minutos, 1 (uma) hora, 1 (um) dia, 1 (uma) semana, 1 (um) mês;

1.72. visualizar a utilização de memória do roteador de acesso;

1.73. visualizar o uso de CPU dos roteadores;

1.74. visualizar a latência do link;

1.75. perda de pacotes no link entre a DER/RO e a Contratada (instantânea, média por período);

1.76. visualização de dados para gestão do SLA contratado: acompanhamento sistemático (diário) dos índices de disponibilidade e desempenho da rede contratada;

1.77. A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais contendo no mínimo as seguintes informações:

1.78. relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

1.79. tempo total das falhas;

1.80 causas dos defeitos e as soluções adotadas para a sua recuperação;

1.81. cálculo da disponibilidade no período;

1.82. taxa de Perdas de Pacotes;

1.83. latência Média e Máxima Diária;

1.84. ocupação Média e Máxima Diária de Banda do Circuito;

1.85. alarmes e Eventos

1.86. DOS EQUIPAMENTOS (CPES):

1.87. Especificações de Hardware

1.88. Capacidade de Throughput: O equipamento (roteador ou switch de camada 3) deve possuir capacidade de processamento de pacotes compatível com a banda de 2 links de 1Gbps em modo Full Duplex, sem degradação de performance com o serviço de Anti-DDoS e filtros ativos.

1.89. Interfaces de Entrega: Portas WAN: Mínimo de 02 (duas) interfaces ópticas SFP/SFP+ para redundância física ou lógica.

1.90. Portas LAN (Entrega ao Cliente): O equipamento deve possuir, obrigatoriamente, interfaces SFP+ (10 Gbps) para conexão com o firewall/switch core do DER/RO, garantindo que não haja gargalo físico (gargalo de 1 Gbps) na entrega da banda contratada.

1.99. Módulos Ópticos: Inclusão de todos os transceivers (GBICs) necessários para a conexão entre o DIO (Distribuidor Interno Óptico) e o CPE, bem como o módulo de conexão com o equipamento do órgão.

1.90. Funcionalidades e Gerenciamento: Suporte a Protocolos: O equipamento deve suportar nativamente protocolos de roteamento dinâmico (BGPv4/v6, OSPF), VLANs (802.1Q) e gestão de QoS (Quality of Service).

1.100. Gerenciamento Proativo: O CPE deve permitir o monitoramento remoto 24x7 pelo NOC da CONTRATADA e oferecer suporte ao protocolo SNMP (v2 ou v3) para que o TI do DER/RO possa extrair gráficos de utilização em tempo real.

1.101. Dual Stack: Suporte integral e simultâneo a pilhas IPv4 e IPv6.

1.102. Responsabilidades de Manutenção: Manutenção Integral: A CONTRATADA é a única responsável pela configuração, atualização de firmware, segurança lógica e manutenção física do equipamento.

1.103. Substituição (Hardware Replacement): Em caso de falha técnica constatada (queima de portas, pane de software ou hardware), a substituição do equipamento deve ocorrer dentro do prazo estipulado no SLA de Reparo, sem qualquer custo adicional para o DER/RO.

1.104. Alimentação e Proteção: O equipamento deve possuir fonte de alimentação compatível com o padrão brasileiro (NBR 14136) e, preferencialmente, fonte redundante hot-swappable para garantir a continuidade do serviço em caso de falha elétrica em um dos módulos.

1.105. Os CPEs (Customer Premises Equipment), como roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento e QoS;

1.106. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do link de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do link, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar, por escrito, ao DER/RO a dar a destinação que a última entender conveniente;

1.107. Os CPEs e equipamentos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a DER/RO;

1.108. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre o DER/RO e a Contratada deverão ser novos, de primeiro uso;

1.109. A instalação, configuração, programação e manutenção dos CPEs é de responsabilidade da CONTRATADA;

3.3.2. ITEM 2: Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.

2.1. Finalidade e Capacidade de Agregação

2.2. O Concentrador atuará como o nó central (**Hub**) da rede WAN do DER/RO, sendo responsável pela terminação lógica e física de **21 circuitos remotos MPLS/L2L**;

2.3. Capacidade Agregada: O hardware deve processar o tráfego simultâneo de todas as pontas, garantindo um throughput de encaminhamento de **6 Gbps**.

2.4. Escalabilidade: O equipamento deve suportar a expansão para novos links sem necessidade de troca de chassi, via ativação de portas adicionais ou licenciamento de software.

2.5. Arquitetura de Portas e Conectividade: Dada a densidade de 21 links, a configuração de interfaces deve evitar o empilhamento excessivo de cabos:

2.6. Interfaces de Backhaul (Uplink): Mínimo de **02 portas SFP+ de 10 Gbps** configuradas em modo *Link Aggregation* (LACP), totalizando 20 Gbps de vazão para o Core do Data Center, garantindo que não haja gargalo na saída do concentrador.

2.7. Interfaces de Acesso (Downlink): Capacidade para suportar a entrega dos 21 circuitos via subinterfaces lógicas (VLANs/Tags 802.1Q) sobre portas de alta velocidade, ou através de placas de alta densidade de portas (High Density).

2.8. Requisitos de Performance e Sessões

2.9. Para gerenciar 21 unidades remotas, o concentrador deve possuir especificações robustas de memória e CPU:

2.10. Tabela de Roteamento (RIB/FIB): Capacidade para processar múltiplas tabelas de roteamento virtuais (VRFs), isolando o tráfego de cada link ou grupo de serviços.

2.11. Sessões de Label: Suporte a um alto volume de trocas de etiquetas MPLS (LDP/RSVP-TE) sem incremento de latência.

2.12. Buffer de Pacotes: Memória de buffer profunda para gerenciar micro-bursts de dados provenientes dos 21 sites remotos, evitando o descarte de pacotes (Packet Drop);

2.13. Gestão de Qualidade de Serviço (QoS) Hierárquico

2.14. O concentrador deve aplicar políticas de **H-QoS** para organizar o tráfego que chega das 21 pontas: **Priorização:** Garantir que tráfego de Voz (VoIP) e Sistemas Críticos de todas as 21 unidades tenham preferência sobre tráfego de internet ou backups. **Shaping e Policing:** Controle individualizado por link, garantindo que uma unidade remota não consuma sozinha a banda destinada às demais no barramento do concentrador.

2.15. Resiliência e Continuidade (Missão Crítica)

Como este equipamento é o ponto único de convergência para 21 localidades:

2.16. Redundância Elétrica: Fontes redundantes alimentadas por circuitos de Nobreak/Gerador distintos.

2.17. Hot-Swappable: Todos os módulos de interface e fontes devem permitir a substituição sem o desligamento do equipamento.

2.18. Plano de Recuperação: A CONTRATADA deve manter um "Cold Standby" (equipamento idêntico em estoque) ou garantir a substituição em regime de urgência, dado que a falha deste concentrador isola 21 unidades do DER/RO simultaneamente.

2.19. O Concentrador MPLS deverá ser configurado para atuar como o ponto central de trânsito para os serviços de internet, realizando a entrega da conectividade para as **21 unidades regionais** de forma controlada e segura.

2.20. Balanceamento e Agregação de Links (Link Load Balancing)

2.21. Capacidade de Agregação: O sistema deverá gerenciar simultaneamente os **02 links de internet dedicada de 1Gbps**, totalizando uma vazão de saída de **2Gbps**.

2.22. Modos de Operação: O concentrador deve suportar configuração em: **Active/Active (Balanceamento):** Distribuição do tráfego das regionais entre os dois links para otimizar o uso da banda. **Failover Automático:** Caso um dos links de internet sofra interrupção, o tráfego de todas as 21 regionais deve ser redirecionado automaticamente para o link remanescente em milissegundos, sem intervenção manual.

2.23. Compartilhamento e Roteamento (NAT/PAT): NAT de Alta Performance: O concentrador (ou o firewall integrado à solução) deve ser capaz de realizar NAT (Network Address Translation) para as 21 unidades regionais, suportando a tabela de estados necessária para milhares de conexões simultâneas provenientes do interior do estado. Segregação por VRF: Cada link regional deve ser tratado como uma instância de roteamento isolada até o ponto de saída, garantindo que o tráfego de uma unidade não interfira na segurança ou performance da outra.

2.24. Gestão de Banda e Cotas por Regional

2.25.. Para evitar que uma única unidade regional consuma a totalidade dos 2 Gbps de internet, o serviço deve incluir: **Traffic Shaping Individualizado:** Limitação de banda de internet por regional, conforme a necessidade de cada localidade (ex: Regional A com 100 Mbps, Regional B com 200 Mbps). **Priorização de Tráfego Governamental:** O tráfego de sistemas críticos do DER/RO e VPNs institucionais deve ter prioridade absoluta sobre o tráfego de navegação geral de internet.

2.26. Proteção e Segurança Unificada Anti-DDoS Centralizado: Como os 2 Gbps de saída estarão protegidos pela solução Anti-DDoS contratada, toda a proteção deve ser estendida de forma transparente para os 21 links regionais.

2.27. Firewall de Borda: O concentrador deve permitir a aplicação de listas de controle de acesso (ACLs) para bloquear tráfego indesejado antes que ele atinja as

redes das regionais.

3.3.3. ITEM 3: Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps + Proteção contra Ataques DDos.

3.1. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MPLS/L2L DEDICADO DE 200Mbps:

Serviço: Comunicação de Dados Terrestre Dedicada (MPLS / L2L) **Capacidade:** 200 Mbps (Full Duplex/Simétrico)

3.2. O serviço consiste na disponibilização de um **circuito privado e exclusivo** de transporte de dados via fibra óptica, operando em topologia ponto-a-ponto (L2L) ou multiponto (MPLS). Projetado para alta performance corporativa, o link garante a entrega integral da banda contratada (200 Mbps) com baixa latência, alta disponibilidade e suporte a protocolos de priorização de tráfego.

3.3. Principais Atributos: Performance: Taxa de transmissão simétrica para upload e download, sem compartilhamento de banda (Link 1:1). Tecnologia: Entrega em Layer 2 (transparência de protocolo) ou Layer 3 (roteamento inteligente com MPLS). Conectividade: Entrega física via interface Ethernet (RJ45 ou Fibra) em equipamento de borda (CPE) gerenciado. Garantia: Acordo de Nível de Serviço (SLA) que cobre disponibilidade, tempo de reparo (TTR) e estabilidade de latência. Escopo de Instalação: Modelo End-to-End, incluindo licenciamento, lançamento de infraestrutura óptica externa, fornecimento de hardware e testes de homologação técnica.

3.4. Capacidade (Bandwidth): 200 Mbps (Full Duplex, com simetria de upload e download).

3.5. Meio de Transmissão: Fibra Óptica (Terrestre).

3.6. Tecnologias Suportadas: MPLS (Multi-Protocol Label Switching): Ideal para redes VPN Layer 3, permitindo roteamento inteligente e priorização de tráfego (QoS). L2L (Lan-to-Lan / Clear Channel): Entrega em Layer 2 (Ethernet).

3.7. O serviço de comunicação dedicado, com velocidade de 200 Mbps, fornecido por uma empresa especializada na prestação desse serviço, incluindo instalação, suporte técnico, hardwares e demais serviços necessários, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar;

3.8. O serviço dedicado deverá ser entregue com estrutura exclusivamente em fibra óptica e todos os insumos necessários fornecidos pela contratada, nas dependências de cada localidade, conforme Tabela 3.8. **LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS;**

3.9. A fibra óptica que for utilizada nas dependências Internas deverá ser apropriada para uso interno, ou seja, não susceptíveis a propagação de fogo;

3.10. O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

3.11. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da empresa contratada, incluindo todos os insumos, equipamentos e recursos necessários para esta entrega;

3.12. A interligação deverá ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva,, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couberem;

3.13. A conexão deverá ser fornecida utilizando uma única interface, assim, não será permitida a utilização de agregação de várias portas nos roteadores;

3.14. A CONTRATADA, deverá fornecer todos os insumos necessários à operacionalização dos links, tais como: roteadores, cabos, rack e acessório necessários;

3.15. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos links;

3.16 SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE:

3.17. A Contratada deverá prover Serviço de gerência da rede que contemple os módulos de gerência de segurança, gerência de falhas, desempenho, disponibilidade, relatórios e de nível de serviço;

3.18.. O Serviço de gerência da rede deverá disponibilizar a visualização de informações on-line (de forma gráfica) da rede para o acompanhamento e

monitoração do estado global e detalhado do ambiente;

3.19. A Contratada deverá atuar de forma proativa, monitorando permanentemente o estado do circuito de internet e dos equipamentos CPEs (incluindo, mas não se limitando a, interfaces LAN e WAN), abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito ou do equipamento, em caso de falhas, previsão de falha, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade ou degradação da rede. A Contratada deverá antecipar-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos;

3.20. O processo de recuperação de falhas deverá ser iniciado imediatamente (a partir do momento da falha), independente de contatos, autorização ou notificação por parte do DER;

3.21. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;

3.22. A Contratada deverá prestar serviço de gerenciamento, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

3.23. A CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso com permissão de leitura de configuração dos equipamentos, a fim de proporcionar ao DER ferramentas de avaliação técnica, proporcionando adoção de ações preventivas ou corretivas;

3.24. A CONTRATADA, deve fornecer acesso SNMP a todos os equipamentos e links que fizerem parte da distribuição e suporte ao serviço prestado, para que este Departamento, possa também, realizar o monitoramento da disponibilidade dos serviços.

3.25. DOS EQUIPAMENTOS (CPES):

3.26. Os CPEs (Customer Premises Equipment), como **roteadores e equipamentos necessários para a conexão entre os pontos, deverão ser fornecidos pela empresa Contratada**, deverão oferecer suporte para implementação de monitoramento e QoS;

3.27. A contratada deverá **fornecer, em regime de comodato sem onus para a contratante**, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento do link de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos, de forma a garantir o desempenho e os níveis de serviço requeridos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do link, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a contratada poderá autorizar, por escrito, ao DER a dar a destinação que a última entender conveniente;

3.28. Os CPEs e equipamentos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para o DER/RO;

3.29. Os roteadores e equipamentos necessários para a conexão deverão ser novos, de primeiro uso;

3.30. A instalação, configuração, programação e manutenção dos CPEs é de responsabilidade da Contratada;

3.3.4. ITEM 4: Taxa de Instalação - Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps.

4.1. Vistoria Técnica (Survey): Avaliação da infraestrutura interna e viabilidade de entrada de cabos no site do cliente.

4.2. Lançamento de Fibra: Instalação do cabeamento óptico da rede externa até o DIO (Distribuidor Interno Óptico) dentro da sala técnica ou rack.

4.3. Ativação do Hardware: Fornecedor e configuração do CPE (roteador ou switch de borda) em regime de comodato.

4.4. Configuração Lógica: Provisionamento da VLAN, atribuição de IPs (se aplicável) e configuração dos protocolos de roteamento.

4.5. Testes de Aceitação: Realização de testes de estresse (RFC 2544) para garantir a entrega dos 200 Mbps contratados, latência e disponibilidade.

4.6. Irrestritividade e Serviços Essenciais Incluso, visando evitar custos adicionais imprevistos, esta Taxa de Instalação é compreendida como **Turn-key (Chave na**

mão), englobando todos os elementos vitais para a entrega do sinal de ponta a ponta, sem ônus extras para o contratante nos seguintes itens: **Licenciamento e Outorgas:** Todos os custos referentes a licenças municipais, estaduais ou direitos de passagem para o lançamento da fibra óptica até o endereço de destino. **Transceivers e Conectividade:** Fornecimento de todos os módulos ópticos (SFP/SFP+), cordões de fibra e adaptadores necessários para a interconexão entre o terminal da operadora e o roteador/switch. **Configuração de QoS (Quality of Service):** Parametrização completa das filas de prioridade para tráfego crítico (voz, vídeo e dados), essencial em circuitos MPLS de 200 Mbps. **Portas de Acesso Física:** Disponibilização de porta elétrica (RJ45) ou óptica no equipamento da operadora, conforme a necessidade de interface do cliente, sem cobrança de "taxa de interface". **Suporte à Homologação:** Acompanhamento técnico remoto ou presencial durante a janela de ativação para testes de conectividade com o firewall/core da rede do cliente.

(...)

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3.5. a 3.3.8. do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

3.3.5. DA GARANTIA DOS MATERIAIS: O prazo de garantia contratual dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3.6. Garantia de Instalação: A contratada assume total responsabilidade por módulos ópticos, ferragens, licenciamento de via pública e fusões de fibra necessárias, sem ônus adicionais para a administração pública além do valor lícito;

3.3.7. Os equipamentos fornecidos (em regime de comodato ou propriedade) deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos itens recondicionados, devendo estar acompanhados de seus manuais (digitais ou físicos) e o prazo de **garantia fornecido pelo fabricante**.

3.3.8. A garantia dos materiais visa manter os equipamentos cedidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

(...)

3.5. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.9. a 12.11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

12.9.DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

12.9.1. O recebimento do objeto será realizado por **Fiscal de Contrato** ou **Comissão de Recebimento** designada pelo Diretor-Geral do DER-RO, vinculada tecnicamente à unidade de TI, conforme o Art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.2. O DER-RO fiscalizará a execução dos serviços sob os aspectos técnicos (estabilidade, latência e banda) e quantitativos, notificando a Contratada sobre quaisquer divergências ou falhas que exijam correção imediata.

12.9.3. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a medição constitui etapa indissociável dos atos de fiscalização, recebimento e liquidação da despesa em serviços contínuos, condicionando-se à prévia verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

12.10.RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Ativação/Instalação por servidor designado, logo após a entrega da conectividade em cada ponto. O prazo de teste e verificação inicial será de até **05 (cinco) dias úteis**, período em que a GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) validará a comunicação entre a unidade e o concentrador central.

12.11.RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será efetuado após o decurso do prazo de observação de desempenho, que não poderá exceder **10 (dez) dias úteis**, mediante Termo Circunstanciado que comprove a conformidade integral do link (SLA) e a configuração correta do roteamento MPLS.

12.11.1. O recebimento, em qualquer de suas fases, não exclui a responsabilidade da contratada pela disponibilidade e segurança da rede, nem pela perfeita execução do contrato nos limites da Lei.

12.11.2. Para aferição técnica, a fiscalização poderá utilizar ferramentas de monitoramento de rede e

softwares de medição de tráfego para validar se a entrega condiz com o contratado.

12.11.3.Salvo disposição contrária, todos os testes de certificação de cabeamento, fusões de fibra e configuração de protocolos necessários para a boa execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

12.11.4.O DER-RO poderá **rejeitar**, no todo ou em parte, os links que não atingirem os níveis de serviço (SLA) mínimos exigidos ou equipamentos concentradores que apresentem incompatibilidade técnicas, constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72(setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11.5.Justificativas para atrasos na instalação (como dificuldades de viabilidade técnica em regiões remotas) deverão ser formalizadas com **03 (três) dias úteis** de antecedência do fim do prazo, submetendo-se à decisão da Diretoria-Geral do DER-RO sobre a prorrogação ou aplicação de penalidades.

12.11.6.A empresa vencedora obriga-se a substituir, às suas custas, qualquer equipamento que apresente defeito ou descumprimento das especificações do Termo de Referência.

12.11.7.É vedado o recebimento de links com tecnologias ou infraestruturas divergentes das pré-definidas, salvo autorização expressa e justificada da Administração por inviabilidade técnica superveniente.

12.11.8.Todos os equipamentos fornecidos (em regime de comodato ou propriedade) deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos itens reconicionados, devendo estar acompanhados de seus manuais (digitais ou físico) e garantias de fábrica.

(...)

3.6. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12.4. a 12.8., 12.10. e 12.11. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

12.4. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.5. Horário de atendimento do DER/RO ao público: de 07:30h às 13:30h.

Tabela 14

Nº	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
1	Links de internet dedicada com 14 IPs públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti DDos.	Porto Velho-RO - CPA Centro Político e Administrativo - Palácio Rio Madeira	Av. Farquar, nº 2986 - Bairro: Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho-RO	2
2	Concentrador MPLS - 6 Gbps + Proteção contra Ataques DDos	Porto Velho-RO - CPA Centro Político e Administrativo - Palácio Rio Madeira	Av. Farquar, nº 2986 - Bairro: Pedrinhas, CEP: 76801-470	1
3	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Alvorada do Oeste-RO - 07ª Residência Regional	Av. Independência s/nº - bairro Alto Alegre, CEP: 76.930-000	1
4	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Buritis-RO - 15ª Residência Regional	Av. Ayrton Senna, Nº 3766 - Bairro: Setor Industrial, CEP: 76.880-000	1
5	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - 04ª Residência Regional	Rua Rondônia, nº 1078 - Bairro Incra, CEP:76.965-872	1
6	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - AEROPORTO	Linha E, Zona Rural, Cacoal - RO, 76962-000	1

7	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Cacoal-RO - Usina	Lote 31, Linha 04 - Gleba Setor Prosperidades - Cidade de Cacoal	1
8	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Colorado do Oeste-RO - 01ª Residência Regional	Rua Amapá, Nº 5329 - Bairro: São José, CEP: 76.993-970	1
9	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Distrito de Extrema - RO - 14º Residência Regional	BR 364, KM 1042 - Distrito de Extrema	1
10	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Jaru-RO- 12ª Residência Regional	RUA: Tapajóis, Nº 3963 - Bairro Setor 02, CEP:76.890- 000	1
11	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Jaru-RO - USINA	RO 463 (Pátio da Coaja) - bairro zona rural	1
12	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - 08ª Residência Regional	BR 364 – KM 08 - setor rural, CEP:76.900-000	1
13	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - AEROPORTO	Avenida Brasil (estrada do Aeroporto), número 8930	1
14	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ji-Paraná-RO - USINA	Av. Edsons Lima nº 3835 bairro Jorge Teixeira	1
15	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Machadinho do Oeste- RO - 06ª Residência Regional	RO 133, Nº 4041, CEP: 76.868-000	1
16	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ouro Preto do Oeste- RO - 03ª Residência Regional	Rua Burareiro s/nº - Bairro Setor Industrial, CEP: 76- 920-000	1
17	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Pimenta Bueno-RO - 1 1ª Residência Regional	Rua Rui Barbosa, nº 250 - Bairro Beira Rio, CEP: 76.970-970	1
18	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Rolim de Moura - RO - 0 5ª Residência Regional	Av. Sete de Setembro, Nº 5490 - Bairro Boa Esperança, CEP: 76.940-000	1
19	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Rolim de Moura - RO - Usina	Av. Morumbi c/ Parnaíba, S/N (Esquina) - Cidade de Rolim de Moura	1
20	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	São Francisco do Guaporé-RO - 16ª RR	Rua Dom João, Nº 3436 - Bairro cidade Baixa, CEP: 76.935-000, São Francisco do Guaporé-RO	1
21	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Vilhena-RO - 09ª Residência Regional	Av. Jô Sato, Nº 1280 - Bairro Bela Vista, CEP: 76.982-084, Cidade de Vilhena - RO	1
22	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Vilhena-RO - Usina	Setor 13, Quadra 07, Lote 01 - Av. Marechal Rondon, nº 7784 - Setor Industrial - Cidade De Vilhena-RO	1

23	Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps	Ariquemes-RO - Usina	RO 257, KM 03, S/N - Zona Rural (Saída para Machadinho do Oeste), cidade de Ariquemes - RO	1
----	--	----------------------	--	---

12.6. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

12.6.1. A adjudicatária deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até **48h (quarenta e oito horas)**, comunicando imediatamente à Gerência de Tecnologia da Informação o **cronograma** de vistorias técnicas e instalação.

12.6.1.1. A contratada deverá elaborar e apresentar um **cronograma detalhado** para a implantação e/ou migração dos serviços.

12.6.2. Na ausência de confirmação formal de recebimento por parte da contratada no prazo de **05 (cinco) dias**, a requisição será considerada como recebida para todos os fins de contagem de prazo e aplicação de sanções.

(...)

(...)

12.7. INICIO DA EXECUÇÃO

12.7.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A mobilização e ativação dos SERVIÇOS poderão ocorrer de forma **ESCALONADA** por unidade regional, conforme **cronograma** apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela GTI/DER, ou em **PARCELA ÚNICA**, (ativação simultânea de todos os pontos), conforme conveniência técnica da Administração (GTI-DER/RO).

12.7.1.1. INSTAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: O fornecimento dos equipamentos necessários à solução ocorrerá em regime de **COMODATO** sendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega, instalação, configuração e manutenção, deverão ocorrer conforme **CRONOGRAMA** aprovado Gerência de Tecnologia da Informação (GTI-DER/RO), no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

12.7.1.1.1. Caso não seja possível a prestação de serviço na data delimitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de **prorrogação de prazo** seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

(...)

(...)

12.8. CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os **EQUIPAMENTOS novos e de primeiro uso** deverão serem entregues em regime de comodato e os **SERVIÇOS** deverão ser prestados, ambos nos endereços/horários descritos no item **12.4.** deste termo de Referência.

(...)

(...)

12.10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Ativação/Instalação por servidor designado, logo após a entrega da conectividade em cada ponto. O prazo de teste e verificação inicial será de até **05 (cinco) dias úteis**, período em que a GTI (Gerência de Tecnologia da Informação) validará a comunicação entre a unidade e o concentrador central.

12.11. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Será efetuado após o decurso do prazo de observação de desempenho, que não poderá exceder **10 (dez) dias úteis**, mediante Termo Circunstanciado que comprove a conformidade integral do link (SLA) e a configuração correta do roteamento MPLS.

12.11.1. O recebimento, em qualquer de suas fases, não exclui a responsabilidade da contratada pela disponibilidade e segurança da rede, nem pela perfeita execução do contrato nos limites da Lei.

12.11.2. Para aferição técnica, a fiscalização poderá utilizar ferramentas de monitoramento de rede e softwares de medição de tráfego para validar se a entrega condiz com o contratado.

12.11.3. Salvo disposição contrária, todos os testes de certificação de cabeamento, fusões de fibra e configuração de protocolos necessários para a boa execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

12.11.4. O DER-RO poderá **rejeitar**, no todo ou em parte, os links que não atingirem os níveis de

serviço (SLA) mínimos exigidos ou equipamentos concentradores que apresentem incompatibilidade técnicas, constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72(setenta e duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11.5. Justificativas para atrasos na instalação (como dificuldades de viabilidade técnica em regiões remotas) deverão ser formalizadas com **03 (três) dias úteis** de antecedência do fim do prazo, submetendo-se à decisão da Diretoria-Geral do DER-RO sobre a prorrogação ou aplicação de penalidades.

12.11.6. A empresa vencedora obriga-se a substituir, às suas custas, qualquer equipamento que apresente defeito ou descumprimento das especificações do Termo de Referência.

12.11.7. É vedado o recebimento de links com tecnologias ou infraestruturas divergentes das pré-definidas, salvo autorização expressa e justificada da Administração por inviabilidade técnica superveniente.

12.11.8. Todos os equipamentos fornecidos (em regime de comodato ou propriedade) deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitos itens reconicionados, devendo estar acompanhados de seus manuais (digitais ou físico) e garantias de fábrica.

12.11.9. A Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de descumprimento de qualquer cláusula.

12.11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.11.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

(...)

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

4.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcotec@gmail.com;

4.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

4.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

5.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

5.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

5.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

5.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

5.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

7. Da participação de empresas sob a forma de consórcio

7.1. Considerando a capilaridade exigida para o atendimento das unidades do DER/RO distribuídas em todo o Estado de Rondônia, bem como a complexidade técnica na integração de links MPLS com concentradores específicos, **será ADMITIDA a participação de empresas reunidas em consórcio**, conforme as diretrizes do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A justificativa para tal permissão baseia-se nos seguintes pontos:

7.3. Ampliação da Competitividade: Permite que empresas de diferentes portes unam capacidades técnicas e infraestrutura logística para cobrir localidades remotas onde uma única operadora isolada poderia não ter viabilidade técnica.

7.4. Complementariedade de Especialização: Facilita a junção de expertise entre provedores de acesso (links) e integradores de redes (configuração de MPLS e concentradores).

7.5. Mitigação de Riscos: Garante que o DER-RO tenha o suporte de um grupo econômico com robustez financeira e técnica somada, assegurando o cumprimento do cronograma de instalação em

todas as regionais.

(...)

5.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO do objeto em concordância com o Art. 122 da Lei 14.133/2021, que versa:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação

9.2. Nas localidades onde a contratada não dispor de ponto de presença;

9.3. No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência;

9.4. Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo à CONTRATADA realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

9.5. É **vedada a subcontratação total**, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros;

9.6. A contratada e subcontratada devem cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso.

(...)

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

6.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

6.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

6.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber, conforme item 10. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

7. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

7.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

7.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

7.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 11.3. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

8.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 15.1.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas

disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

(...)

8.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

8.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

9.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

9.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

9.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

9.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

9.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

9.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 19.6 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15. e 15.3. e seus subitens do Anexo I - termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

15.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

15.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **GRUPO**.

15.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

15.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

I - A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias , onde deverá constar:

II- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

III- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

IV- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

V- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

(...)

(...)

15.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.3.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o conjunto da solução contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2. Para fins de aceitabilidade, as propostas deverão:

I – atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;

II – apresentar valores compatíveis com os preços de mercado, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – não apresentar valores inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme critérios objetivos a serem definidos no Termo de Referência;

IV – contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo instalação, operação, manutenção e suporte técnico;

O detalhamento dos critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas será estabelecido no Termo de Referência, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

(...)

9.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

9.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 9.9.1. serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

9.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

9.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

9.9.4. O procedimento mencionado no item 9.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

9.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

10.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. O não atendimento às exigências desta fase, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no item 18. – Das Penalidades deste Edital.

10.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

10.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

10.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.12.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 10.12.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 10.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a

seguir, para fins de habilitação:

10.13. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. Os critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.5.2 e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- h) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP <https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>.

(...)

10.14. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.14.1. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.5.1. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- f) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a **indicação da empresa líder**, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

i) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

(...)

10.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.15.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.5.3. e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

15.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade;

a).1 No caso de empresas em recuperação judicial, será admitida a sua participação desde que apresentada cópia do Plano de Recuperação Judicial homologado judicialmente e comprovadamente em vigor, acompanhado dos demais documentos exigidos neste item

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um), baseada no balanço patrimonial do último exercício social;

Justifica-se a escolha do índice do valor igual ou maior que 1, pois indica que a empresa tem liquidez imediata suficiente para cobrir suas obrigações de curto prazo, conforme orientação publicada pela Advocacia-Geral da União (AGU)

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar (70018260), onde:

Justifica-se a escolha do percentual como garantia de suporte aos investimentos iniciais de infraestrutura (Capex) necessários para a ativação dos 21 pontos e da sede, visando demonstrar a aptidão econômica da empresa a ser contratada para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato em conformidade com o §4º do art. 69. da Lei 14.133/2021.

Disposição visa garantir a seleção de empresa que disponha de recursos suficientes no ativo circulante para suportar despesa com a folha de pagamento e outros encargos, antes das medições e pagamentos do órgão para o qual presta os serviços.

Nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir patrimônio líquido mínimo limitado a até 10% do valor estimado da contratação, parâmetro legal que visa equilibrar a necessidade de segurança contratual com a preservação da competitividade do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de admitir tal

exigência como mecanismo legítimo de verificação da capacidade financeira dos licitantes, desde que respeitado o limite legal e devidamente justificada sua necessidade nos autos do processo licitatório. Nesse sentido, o TCU firmou entendimento de que:

· **Acórdão 1.335/2010 – Plenário:** estabelece que a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo deve observar o limite de até 10% do valor estimado da contratação;

· **Acórdão 1.801/2008 – Plenário:** destaca que a qualificação econômico-financeira visa garantir que o contratado possua condições de suportar os custos da execução contratual;

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

b.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.5.2) Formas que podem apresentar o Balanço Patrimonial: Cópia autenticada ou registrada na Junta Comercial na sede ou domicílio da licitante; ou Cópia do Livro Diário autenticada (com Termos de Abertura e Encerramento); ou Registrado no SPED/ECD (com termo de autenticação digital); ou Publicado em Diário Oficial; ou jornal.

c) Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um **acréscimo de 10% (dez por cento)** em relação aos valores exigidos para a licitante individual, [Art. 15 § 1º](#) da 14.133/2021.

c.1) O acréscimo previsto no item acima não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, [Art. 15 § 2º da 14.133/2021](#).

(...)

10.16. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 15.5.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme transcrevemos:

(...)

15.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.4.1. Foram definidos como **parcelas de maior relevância e valor significativo** os seguintes itens:

15.5.4.2.Item 1 (Link de Internet 1 Gbps + Anti-DDoS): Representa o ponto de acesso crítico de toda a instituição à rede mundial. Possui valor anual de R\$ 319.816,32, o que equivale a 36,82% do valor total da contratação.

15.5.4.3.Item 2 (Concentrador MPLS 6 Gbps): Corresponde ao ativo centralizador (Hub) da topologia da rede. Possui valor anual de R\$ 117.031,68, equivalendo a 13,47% do valor total.

15.5.4.4.Item 3 (Links Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps): Garante a capilaridade e interligação simétrica das unidades. Possui valor anual de R\$ 413.280,00, correspondendo a 47,58% do valor total da contratação. *(Todos os itens elencados acima superam o patamar legal mínimo de 4% estipulado na norma para delimitação de relevância).*

15.5.4.5.Da Justificativa dos Atestados por Qualidade e Natureza Tecnológica: Em respeito à Súmula nº 272 do TCU e para maximizar a competitividade do certame, esclarece-se que **não haverá exigência de quantitativos mínimos fixos**. A aptidão da licitante será **aferida estritamente pela natureza, complexidade tecnológica e qualidade dos serviços prestados, abrangendo as seguintes características** contidas nas parcelas de maior relevância.

15.5.4.6.Portanto, para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar **Atestados de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica)**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução e serviços de **CARACTERÍSTICAS**, compatíveis ou superior com o objeto desta licitação, abrangendo:

15.5.4.6.1. Implantação e operação de rede de longa distância (WAN) com tecnologia MPLS ou L2L;

15.5.4.6.2. Fornecimento de links de internet (mínimo 1Gbps síncrona) dedicada com proteção Anti-DDoS;

15.5.4.6.3. Gerenciamento de Concentradores de Rede com throughput igual ou superior a 6 Gbps;

15.5.4.6.4. Comprovação de que a empresa possui **Outorga de Serviço** de Comunicação Multimídia (SCM) ativa, expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**.

15.5.5. Será admitida a apresentação de pelo menos um atestado que contemple todas as exigências ou mais de um, desde que, em conjunto, comprovem a expertise tecnológica supra exigida.

15.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.5.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.5.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.5.9. Os Atestados devem conter identificação do emissor, descrição dos serviços, declaração de execução e datas de início e término.

15.5.10. Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser apresentados, inicialmente, com tradução livre.

15.5.11. Para fins de assinatura do contrato, os documentos de habilitação escritos em língua estrangeira, bem como os documentos de procedência estrangeira emitidos em língua portuguesa devem ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

(...)

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. DAS DECLARAÇÕES:

10.18.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11. DO RECURSO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE/ VIGÊNCIA CONTRATUAL/ GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e 23. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 à 108 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Autarquia.

16.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

(...)

(...)

23. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, pertencente ao Título III - Dos Contratos Administrativos da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação.

23.2. Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração **poderá exigir a prestação de garantia contratual** como condição para assinatura do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada.

23.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços contínuos e críticos de conectividade de dados, acesso à internet dedicada, interligação de unidades por meio de rede MPLS, bem como a exigência de elevados níveis de disponibilidade (SLA) e segurança da informação, entende-se pertinente a previsão de garantia contratual, como mecanismo de mitigação de riscos relacionados à eventual inexecução contratual.

23.4. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

23.5. As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar, conforme o §1º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21, são:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

23.6. Caso a contratada opte pela oferta de **seguro-garantia**, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

23.6.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;

23.6.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;

23.6.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;

23.6.4. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais.

23.6.5. O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.

23.6.6. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Termo de Referência e edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

23.7. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II- Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- III- Nome e número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);
- IV- Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V- Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

23.7.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

23.7.2. A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula.

23.7.3. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

23.7.4 .A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;

23.8. A garantia nas modalidades **caução e fiança bancária** deverá ser prestada **em até 10 dias após a publicação** do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE).

23.9. garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

23.10. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

23.11. A opção pela modalidade de garantia caberá exclusivamente à contratada, não podendo a Administração impor modalidade específica, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

23.12. A exigência da garantia justifica-se pelos seguintes fatores:

23.13. **Criticidade do serviço:** a conectividade de dados e o acesso à internet são essenciais para o funcionamento das atividades institucionais do órgão, impactando diretamente a continuidade dos serviços públicos;

23.14. **Alta disponibilidade exigida:** o contrato prevê níveis rigorosos de SLA, cuja inexecução pode causar prejuízos operacionais relevantes;

23.15. **Abrangência geográfica:** atendimento a múltiplas unidades descentralizadas, aumentando a complexidade operacional e o risco de falhas;

23.16. **Segurança da informação:** necessidade de proteção contra ameaças cibernéticas, como ataques DDoS, cuja falha pode comprometer sistemas críticos;

23.17. **Continuidade do serviço público:** eventual interrupção pode impactar atividades administrativas, operacionais e o atendimento à sociedade.

23.18. A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo a ser definido no instrumento convocatório, como condição para assinatura do contrato, e terá sua vigência vinculada ao prazo contratual, podendo ser exigida sua atualização ou renovação nos casos de prorrogação.

(...)

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 27. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, in verbis:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

(...)

16. DO REAJUSTE E SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1. Ficam aquelas estabelecidas no item 25. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcrevemos:

(...)

25. DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

25.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

25.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 25.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual nº 28.874/2024);
- 25.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 25.12. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.
- 25.12.1. Quando o reajustamento for solicitado pela contratada, este deve demonstrar o período sobre o qual está solicitando o reajuste e os respectivos cálculos devidos a esta solicitação.
- 25.13. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.
- 25.14. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 1 (um) mês, admitido prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do Art. 123 da Lei 14.133/2021.
- 25.15. O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará em 1 (um) mês, admitido prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do Art. 123 da Lei 14.133/2021.
- (...)

17. DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no item 21. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços continuados serão efetuados **MENSALMENTE**, de acordo com o serviço prestado, realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

21.1.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

21.1.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido

ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

21.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

21.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

21.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

21.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

21.8. **Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato** em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.9. A forma de **remuneração será mensal, com base na disponibilização e manutenção dos serviços contratados**, independentemente do volume de tráfego de dados, observando-se os níveis de serviço (SLA) estabelecidos, podendo haver aplicação de glosas ou penalidades em caso de descumprimento.

21.10. A **MEDIÇÃO** da execução será vinculada ao cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA), **onde o pagamento unitário mensal poderá sofrer glosas (descontos)**, de acordo com o **item 5.32** e a tabela do **item 5.33**, proporcionais caso os indicadores de disponibilidade e performance não sejam atingidos pela contratada.

21.11. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º

28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

(...)

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 22. e seus subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital, conforme transcrevemos:

(...)

22. DAS infrações e SANÇÕES administrativas

22.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

22.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

22.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

22.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

22.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviço, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da prestação de serviço, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

22.3.6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da prestação de serviço, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

22.3.7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, pela recusa injustificada na substituição do equipamento defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência e ou convencionado entre as partes;

22.3.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviço não realizada, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

22.3.9. A multa prevista nos subitens 22.3.2, 22.3.3 e 22.3.8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 22.3.5 e 22.3.6.

22.4. **Aplicar-se-á as Penalidades e Glosas (Aprimoradas) dispostas na tabela 10 deste termo de referência.**

22.5. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

22.6. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.8. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

Tabela 17

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
07	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso.	06	4,0 % sobre o valor mensal do contrato
08	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
09	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	02	0,2 % sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de :			
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2 % por dia
11	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2 % por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4 % por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8 % por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8 % por dia
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8 % sobre o valor mensal do contrato
16	Disponibilizar equipamentos, insumos necessários à realização dos serviços do contrato;	02	0,4 % sobre o valor mensal do contrato

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

22.10. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.11. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver

saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

22.13. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.14. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 22.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

(...)

18.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Conforme estabelecido no item 19. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.0.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.1. Prestar o serviço e fornecer o objeto em regime de comodato acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega e prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.7. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

19.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

19.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 19.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 19.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 19.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 19.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 19.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.22. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 19.23. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.24. Cumprir integralmente os **itens 11.7 à 11.17 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.
- 19.25. **A CONTRATADA, prestará serviço** Links de internet dedicada com 14 IP's públicos utilizáveis, com banda de velocidade mínima de 1 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.; Concentrador MPLS - Velocidade mínima de 6 Gbps + Proteção contra ataques anti-DDos.; Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps + Proteção contra Ataques DDos; e Instalação - Comunicação de Dados Terrestres MPLS/L2L - 200 Mbps.
- 19.26. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições do item 3.3 **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO deste Termo de Referência**.
- (...)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Conforme estabelecido no item 18. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às

suas expensas;

18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

18.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

18.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.13. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e fiscalização da entrega e recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as inconformidades ou falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

18.14. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

18.15. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

(...)

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. Conforme estabelecido no item 24. e seus subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcrevemos:

(...)

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes.

24.2. A estratégia de contratação proposta no presente estudo visa contribuir para o alinhamento das práticas de contratações públicas sustentáveis no âmbito dos objetos envolvidos (material de consumo e permanente) com as diretrizes governamentais sobre sustentabilidade, alavancando o cumprimento de legislação vigente sobre o assunto, art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, art. 5º da Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

24.3. Deve então, o Contratado seguir a legislação citada anteriormente, bem como os seguintes preceitos em destaque:

24.3.1. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

24.3.2. A CONTRATADA obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

24.3.3. Os requisitos técnicos deverão propiciar maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção.

24.3.4. **Logística Reversa Obrigatória:** Em consonância com a Lei nº 12.305/2010, ao encerramento do contrato ou em substituições por falha (regime de comodato), a CONTRATADA

é a única responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de todos os ativos de rede, desonerando o patrimônio do Estado do descarte do lixo eletrônico.

(...)

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Unidade Gestora: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia — DER-RO**, conforme estabelecido no item 14. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme transcrevemos:

(...)

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

I- Unidade Gestora: 11025

II- Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.720.0.00001

III- Programa de Trabalho: 26.122.1015.2087

IV- Grupo de Programação Financeira: 340

V- Natureza de Despesa: 33.90.40

(...)

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

23.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

23.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

23.11. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e

Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

23.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, Id. (74330923);

ANEXO II - Matriz de Risco, Id. (71116749);

ANEXO III - Mapa de Risco (71116749)

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato, Id. (74349059);

ANEXO IV - SAMS, Id. (72636676);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços, Id. (72637075).

Porto Velho-RO, *data e horário do sistema*.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Portaria nº 158 de 07 de julho de 2026

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

CRISTIAN FERREIRA CATACA

Membro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO

Revisado por:

JULIE CAVALCANTE PINHEIRO

Membro da Comissão de Tecnologia- COTEC - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julie Cavalcante Pinheiro, Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN FERREIRA CATACA**, **Assessor(a)**, em 03/08/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74561006** e o código CRC **A910C466**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.002642/2026-19

SEI nº 74561006